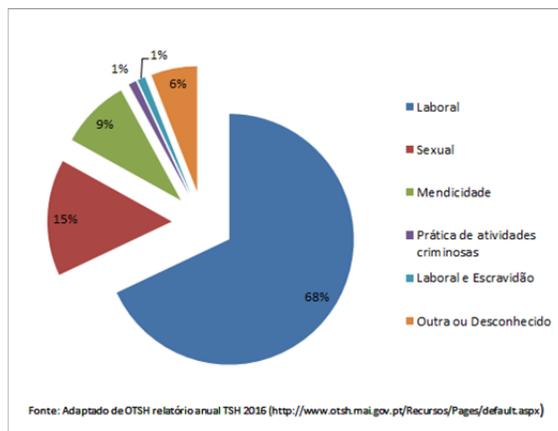


Tipos de exploração associados às sinalizações de presumíveis vítimas de tráfico em Portugal (2016)



A intervenção do Ministério da Educação

A participação do Ministério da Educação no III PNPCTSH estende-se por algumas das 53 medidas que o constituem, com destaque para as medidas 20 “Incentivar a elaboração de projetos sobre as diferentes formas de tráfico de seres humanos” e 21 “Incentivar a integração de conteúdos disciplinares sobre tráfico de seres humanos nos *currícula* académicos dos ciclos de estudo de ciências sociais e humanas”.

A Direção-Geral da Educação (DGE) está particularmente envolvida na medida 20, dirigida às escolas do ensino básico e secundário, com o objetivo de inclusão do tema do Tráfico de Seres Humanos (TSH) no sistema educativo, em todos os níveis de educação e ensino.

A participação das escolas

Com a presente divulgação, pretende-se que os estabelecimentos de educação e ensino desenvolvam projetos que incluam o tema do TSH nas suas diferentes formas, como parte integrante da educação para a cidadania.



Contactos para apoio e assistência

144 – Linha Nacional de Emergência Social
116111 - Linha de Apoio à Criança
CNPCLR - Comissão Nacional de Proteção das Crianças e Jovens em Risco. Tel. 215 953 890.
e-mail: cnpcjr@seg-social.pt

Para saber mais sobre TSH

CIG - Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género
<http://www.cig.gov.pt/>
OTSH - Observatório do Tráfico de Seres Humanos
www.otsh.mai.gov.pt/
DGE - Direção-Geral da Educação
<http://www.dge.mec.pt/educacao-para-os-direitos-humanos>

III Plano Nacional de Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos



Enquadramento do III PNPCTSH

O III Plano Nacional de Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos 2014-2017 (III PNPCTSH) enquadra-se nos compromissos assumidos por Portugal nas várias instâncias internacionais (Organização das Nações Unidas, Conselho da Europa e Comunidade dos Países de Língua Portuguesa) e pretende incorporar as recomendações dirigidas ao Estado português, constantes do relatório sobre a implementação da Convenção do Conselho da Europa relativa à Luta contra o Tráfico de Seres Humanos.

Tais recomendações encontram-se vertidas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2013, de 31 de dezembro.

O III PNPCTSH visa:

- O reforço dos mecanismos de referenciação e de proteção das vítimas;
- O aprofundamento da articulação e cooperação entre as entidades públicas e as organizações da sociedade civil envolvidas;
- A adaptação da resposta nacional aos novos desafios, concretamente às novas formas de tráfico e de recrutamento.

A estrutura do III PNPCTSH obedece a cinco áreas estratégicas (num total de 53 medidas):

- 1) Prevenir, Sensibilizar, Conhecer e Investigar;
- 2) Educar, Formar e Qualificar;
- 3) Proteger, Intervir e Capacitar;
- 4) Investigar Criminalmente;
- 5) Cooperar.

III PNPCTSH:

- É coordenado e monitorizado pela Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG);
- A CIG é coadjuvada por um grupo de trabalho, no qual o Ministério da Educação se encontra representado.

TSH (Artº 160 do Código Penal)



Algumas formas de TSH

Exploração sexual

Exploração sexual é toda a ação que envolve o corpo de crianças e adolescentes, sejam do sexo feminino ou masculino, para obter vantagem ou proveito sexual, baseada numa relação de poder e de exploração comercial.

(I Congresso Mundial Contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes, Estocolmo, 1996).

Exploração do trabalho

Indicadores para identificar situações de exploração:

- Ameaças de perigo físico para os trabalhadores;
- Restrições de movimento e isolamento ao local de trabalho ou a uma área limitada;
- *Debt bondage*: Quando um trabalhador trabalha para pagar uma dívida ou um empréstimo. O empregador poderá providenciar comida e alojamento, mas o trabalhador não é pago pelo seu trabalho. O empregador pode ainda providenciar a comida ou alojamento a preços tão elevados que o trabalhador nunca conseguirá pagar a dívida;
- Retenção do ordenado ou a sua excessiva redução que violam a acordo previamente realizado;
- Retenção de passaportes ou documentos de identificação para que o trabalhador não possa sair ou provar a sua identidade ou estatuto;

- Ameaças de denúncias às autoridades policiais quando os trabalhadores se encontrem numa situação irregular no país.
(Organização Internacional do Trabalho, OIT)

Extração de órgãos

O tráfico de órgãos consiste no recrutamento, transporte, transferência, refúgio ou receção de pessoas vivas ou mortas ou dos respetivos órgãos por intermédio de ameaça ou utilização da força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de poder ou de uma posição de vulnerabilidade, ou da oferta ou receção por terceiros de pagamentos ou benefícios no sentido de conseguir a transferência de controlo sobre o potencial doador, para fins de exploração através da remoção de órgãos para transplante.

(Declaração de Istambul, 2008)

Mendicidade

Mendicidade é “um conjunto de atividades através das quais um indivíduo pede dinheiro a um estranho por ser pobre ou por necessitar de doações de caridade para a sua saúde ou por razões religiosas. Os mendigos podem também vender pequenos artigos (...) em troca de valores que podem não ter relação alguma com o valor dos produtos à venda.” A mendicidade forçada ocorrerá sempre que alguém estiver a ser forçado, mediante qualquer meio de coação ou de violência, a praticar a mendicidade, que neste caso deverá ser entendida como uma forma de trabalho ou de serviços forçados.

(Organização Internacional do Trabalho, OIT)